



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PR

CNPJ: 77.780.252/0001-05

RUA CORONEL VIDA, 211 - CENTRO

Exercício: 2025

PROCESSO Nº 1093 / 2025

DATA: 10/12/2025 - 10:38:16

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CPF/CNPJ: 77.780.252/0001-05

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular: (42) 3252-1648

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO

Cartório de Autent. de Documentos

Inexigibilidade para Cartório de Autent. de Documentos

Observação:

End. Correspondência: , Nº

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:(42) 3252-1648

Email: secretaria@palmeira.pr.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1- Objeto:

1.1. Definição do objeto: Prestação de serviços de cartório de tabelionato, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos	Anual	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00

1.2. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2- Justificativa:

A presente contratação é de suma importância, pois os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras atividades prestadas pelo cartório são fundamentais para atender às demandas do órgão. Esses serviços garantem a legalidade e a validade dos documentos utilizados nas diversas atividades administrativas da Câmara Municipal.

2.1 Estudo Técnico Preliminar: Dispensado nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução nº. 147/2023.

2.2 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A contratação de serviços cartoriais para a Câmara Municipal representa uma solução essencial para assegurar a legalidade, a segurança e a eficiência dos processos administrativos. Essa iniciativa se fundamenta na necessidade de atender às demandas específicas da instituição, proporcionando um suporte adequado nas atividades relacionadas à autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras funções notariais.

2.3 Previsão no Plano Anual de Contratação: Está previsto no Plano Anual de Contratação.

2.4. Justificativa para escolha da Contratada:

Considerando a premissa de que o serviço é prestado de forma exclusiva pelo cartorário Antônio Carlos Carneiro, responsável pelo Tabelionato de Notas e Ofícios de Protesto de Títulos de Palmeira, fica evidenciada a inviabilidade de competição no processo, em razão da exclusividade do fornecedor.

2.5. Justificativa do preço:

Os valores apresentados foram estimados para contratação dos serviços durante o período de 1 (um) ano.

3- Dotação orçamentária: A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

4.1.1 Executar a prestação dos serviços conforme demanda do órgão durante todo o prazo de vigência da contratação.

4.2 Liquidação:

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

4.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3 Prazo e forma de pagamento:

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4 – Condições de garantia e assistência técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

4.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Requisitos da contratação:

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 – Modelo de Gestão do Contrato:

5.1 O contrato será substituído pelo aceite da nota de empenho.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6- Condições de habilitação:

6.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

7 - Obrigações da contratada:

7.1 Prestar todos os serviços necessários de forma regular, segura e eficiente;

7.2 Executar o serviço de forma contínua e satisfatória.

Palmeira, 10 de dezembro de 2025.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro



Assinado por: João Eraldo Martins Padilha 10/12/2025
17:14:26 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº
146/2022



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **026.171.539-91**

Nome: **ANTONIO CARLOS CARNEIRO**

Data de Nascimento: **22/08/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:19:33** do dia **21/11/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **16FF.8D46.9951.BC34**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ANTONIO CARLOS CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **026.171.539-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:34 do dia 05/12/2025 , com validade até o dia 04/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OyHNTl6qPRMcAazeZXUR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/12/2025 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 026.171.539-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6932.EC03.C8D0.E899 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02617153991

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
CPF: 026.171.539-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:21 do dia 07/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2026.

Código de controle da certidão: **A27B.0EED.8C95.A921**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 038561239-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **026.171.539-91**

Nome: **ANTONIO CARLOS CARNEIRO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 80799 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ANTONIO CARLOS CARNEIRO**, CPF/CNPJ nº **026.171.539-91**, situado(a) no município de PALMEIRA .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **80799/2025**

Código de Autenticidade: **E377CF8D6F8DED08A9EB08471DE1D020**

Emitida em: **05/12/2025** Válida até: **04/04/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS CARNEIRO

CPF: 026.171.539-91

Certidão nº: 75387050/2025

Expedição: 05/12/2025, às 11:31:06

Validade: 03/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.171.539-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ

Título

Referente ao Decreto Nº 5356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o Acórdão nº 5.363, de 10 de junho de 1985, do Conselho da Magistratura,

Resolve prover, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 47, item V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 143 da Lei nº 7.297, de 08 de janeiro de 1980, ANTONIO CARLOS CARNEIRO, no cargo de Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Pro^{to}testo de Títulos da Comarca de Palmeira.

Em data 04 *de* julho *de* 1985

Amilcar
Governador do Estado

AJB

[Assinatura]
Secretário de Estado da Justiça

Página 15 de 52

CSJ 10.01.85

21 05 21

ANOTADO

10.01.85
Rafael J. J. J.

VISTOS EM CORREÇÃO

Em 11/07/85

PUBLICADO NO D.O. Nº 2063

DATADO DE 05/07/85

VISTO(S) EM INSPEÇÃO
EM 27/11/85
JOÃO DE DEUS
CORREDORE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

DES NEUTALINHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Anote-se na Seção de Cadastro

Em 11/07/85

VISTOS EM CORREÇÃO

Em 10/03/87

LUIS AGUIALDO MENZEL

Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça

U-10 N.º 15 DO H.º 1.º

Corregedoria da Justiça

VISTO EM INSPEÇÃO

Em 10/01/85

Sigund RB

DELEGADO GERAL DA JUSTIÇA

SEÇÃO DE CADASTRO

ANOTADO em 11/07/85

11/07/85

VISTO

Em 11/07/85

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em 26 FEV 1999

DES OSIRIS FONToura

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ARILDES BEASONI FERREIRA PIMPA

Chefe da Divisão Administrativa

Corregedoria da Justiça

VISTOS EM CORREÇÃO
EM 12/09/85
Plínio Caldeira
Corregedoria da Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO

que, nesta data, o Nomeado ANTONIO CARLOS CARNEIRO, prestou o compromisso legal, perante a Dra. SONIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, MM. Juíza / Substituta, desta Comarca, conforme livro próprio nº 2, fl. 12vº. O referido é verdade e dou fé.

Palmeira, 11 de julho de 1985

NIYALDO ORTIZ
Escrivão do Cível

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Assunto: Serviços Cartório Autenticação de Documentos

Processo nº 1093/2025

O departamento contábil desta Câmara informa que a dotação para empenho do presente processo, caso este seja homologado, é a seguinte:

Dotação com Desdobramento	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.36.66.00
Descrição	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
Despesa Orçada	0,00
Saldo a empenhar	0,00
Empenhado no desdobramento no ano corrente	0,00
Previsão Orçamentária para 2026	77.000,00

Certifico a existência, nesta dada, de recursos orçamentários e financeiros para a referida dotação.

Palmeira, 18/12/2025

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Elielma Ferreira dos Santos



18/12/2025 14:59:09



DESCRIÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA			
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	2026
3.1.90.07.00.00	1005	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	88.000,00
3.1.90.11.00.00	1005	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.860.000,00
3.1.90.13.00.00	1005	Obrigações Patronais - INSS e FGTS	715.000,00
3.1.90.16.00.00	1005	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	66.000,00
3.1.91.13.00.00	1005	Obrigações Patronais - RPPS	528.000,00
3.3.90.14.00.00	1005	Diárias - Pessoal Civil	198.000,00
3.3.90.30.00.00	1005	Material de Consumo	385.000,00
3.3.90.31.00.00	1005	Prem. Culturais, Artísticas, Científ., Desposit. e outras	55.000,00
3.3.90.33.00.00	1005	Passagens e despesas com locomoção	93.500,00
3.3.90.36.00.00	1005	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	77.000,00
3.3.90.37.00.00	1005	Locação de mão de obra	275.000,00
3.3.90.39.00.00	1005	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	510.000,00
3.3.90.40.00.00	1005	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	220.000,00
3.3.90.46.00.00	1005	Auxílio Alimentação	348.000,00
3.3.90.47.00.00	1005	Obrigações Tributárias e Contributivas	88.000,00
3.3.90.93.00.00	1005	Indenizações e Restituições	55.000,00
3.3.91.97.00.00	1005	Aporte para cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	550.000,00
TOTAL			7.111.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova o presente Termo de Referência e autoriza a abertura de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de cartório de tabelionato.

Palmeira, 18 de dezembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Diego Fabricio Zanetti



18/12/2025 18:44:54

Diego Fabrício Zanetti
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 4f939e7e-17dc-4317-adbe-43a4fc7f6ca3 - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1- Objeto:

1.1. Definição do objeto: Prestação de serviços de cartório de tabelionato, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos	Anual	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00

1.2. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2- Justificativa:

A presente contratação é de suma importância, pois os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras atividades prestadas pelo cartório são fundamentais para atender às demandas do órgão. Esses serviços garantem a legalidade e a validade dos documentos utilizados nas diversas atividades administrativas da Câmara Municipal.

2.1 Estudo Técnico Preliminar: Dispensado nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução nº. 147/2023.

2.2 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A contratação de serviços cartoriais para a Câmara Municipal representa uma solução essencial para assegurar a legalidade, a segurança e a eficiência dos processos administrativos. Essa iniciativa se fundamenta na necessidade de atender às demandas específicas da instituição, proporcionando um suporte adequado nas atividades relacionadas à autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras funções notariais.

2.3 Previsão no Plano Anual de Contratação: Está previsto no Plano Anual de Contratação.

2.4. Justificativa para escolha da Contratada:

Considerando a premissa de que o serviço é prestado de forma exclusiva pelo cartorário Antônio Carlos Carneiro, responsável pelo Tabelionato de Notas e Ofícios de Protesto de Títulos de Palmeira, fica evidenciada a inviabilidade de competição no processo, em razão da exclusividade do fornecedor.

2.5. Justificativa do preço:

O valor estimado para a contratação de serviços foi definido de forma estimativa, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza esporádica, cuja demanda não é contínua, inexistindo histórico de consumo suficiente que permita a definição precisa das quantidades a serem utilizadas ao longo de um ano.

Ressalta-se que os serviços somente são demandados quando surgem necessidades administrativas específicas, não sendo possível antecipar, com exatidão, a frequência ou o volume dos atos que eventualmente serão requeridos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Os serviços cartorários têm seus valores determinados por tabelas de emolumentos e custas extrajudiciais, que são através da Lei nº 21.869/2023 no Estado do Paraná.

3- Dotação orçamentária: A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

4.1.1 Executar a prestação dos serviços conforme demanda do órgão durante todo o prazo de vigência da contratação.

4.2 Liquidação:

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

4.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3 Prazo e forma de pagamento:





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4 – Condições de garantia e assistência técnica:

4.4.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Requisitos da contratação:

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 – Modelo de Gestão do Contrato:

5.1 O contrato será substituído pelo aceite da nota de empenho.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6- Condições de habilitação:

6.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

7 - Obrigações da contratada:

7.1 Prestar todos os serviços necessários de forma regular, segura e eficiente;

7.2 Executar o serviço de forma contínua e satisfatória.

Palmeira, 21 de janeiro de 2026.

Assinado por:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
João Eraldo Martins Padilha



21/01/2026 14:04:59

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro



LEI 21.869 - 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext para os atos extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2021 a setembro de 2023, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$ 0,277 (duzentos e setenta e sete milésimos de real).

Art. 2º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2024, em conformidade com as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado ANEXOS:

☐	Arquivo	☐	Observações	☐	Anexo Único	☐
--------------------------	----------------	--------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------	--------------------------

Publicado no Diário Oficial nº 11564 de 18 de Dezembro de 2023

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3**

ANEXO ÚNICO

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos

2
%

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 27,70

Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 55,40

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	6,01	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	12,07	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	12,07	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	5,54	
III. Procurações e substabelecimentos:	384,62	106,53	
- Por outorgante ou outorgado que acrescer.....	10,00	2,77	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"
Até 206.000,00	R\$ 57.062,00	4.532,00	1.255,36	"
Até 216.000,00	R\$ 59.832,00	4.752,00	1.316,30	"
Até 226.000,00	R\$ 62.602,00	4.972,00	1.377,24	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	554,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	83,10	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	277,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	11,08	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	11,08	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	8,31	
Por página que acrescer.....	9,00	2,49	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	12,74	
b) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,66	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	174,51	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	349,02	
c) por página que acrescer.....	30,00	8,31	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	90,02	

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.

Obs.: O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCExt	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 33,24	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 33,24	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 48,47	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 18,00	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 4,15	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,77	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 415,50	Vide nota 4
III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 313,01	
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 102,49	
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 240,99	
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 19,39	
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 554,00	
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 13,85	

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRCExt	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 19,39	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 55,40	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 41,55	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 47,09	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 9,97	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 150,96	
XI. Conciliação e mediação (Provimento n° 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
XII. Apostilamento (Provimento n° 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
5. As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts.106 a 108 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCExt	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,94	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,83	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 38,55	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCExt	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	20,00	R\$ 5,54	
IX. Incorporação e Condomínio:			
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	R\$ 2,77	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	R\$ 11,08	
Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	R\$ 55,40	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	R\$ 11,08	
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 8,31	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
b) Com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	"
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	"
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	"
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	"
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	"
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	"
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	"
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	"
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	"
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	"
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	"
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	"
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	"
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,77	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²: 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 16,62	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 11,08	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 11,08	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo) b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 360,10 R\$ 90,02	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
 2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
 3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
 4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
 5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
 6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VRCext	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 83,10	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 22,16	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros)	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 41,55	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 27,70	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 5.540,00	300,00	83,10	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 28.000,00	R\$ 7.756,00	420,00	116,34	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 36.000,00	R\$ 9.972,00	540,00	149,58	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	600,00	166,20	"
Até 44.000,00	R\$ 12.188,00	660,00	182,82	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	720,00	199,44	"
Até 52.000,00	R\$ 14.404,00	780,00	216,06	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	840,00	232,68	"
Até 60.000,00	R\$ 16.620,00	900,00	249,30	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	960,00	265,92	"
Até 68.000,00	R\$ 18.836,00	1.020,00	282,54	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 11,08	
por página que crescer.....	10,00	R\$ 2,77	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,83	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,83	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,83	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,92	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 16,62	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 19,39	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 27,70	vide nota 5
XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 11,08	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 90,02	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento n.º. 62/2017 – CNJ).	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.

Obs.: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VR	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VR	R\$	VR	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 3.324,00	180,00	49,86	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 4.432,00	240,00	66,48	"
Até 24.000,00	R\$ 6.648,00	360,00	99,72	"
Até 32.000,00	R\$ 8.864,00	480,00	132,96	"
Até 40.000,00	R\$ 11.080,00	530,00	146,81	"
Até 48.000,00	R\$ 13.296,00	580,00	160,66	"
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	630,00	174,51	"
Até 64.000,00	R\$ 17.728,00	680,00	188,36	"
Até 72.000,00	R\$ 19.944,00	730,00	202,21	"
Até 80.000,00	R\$ 22.160,00	780,00	216,06	"
Até 88.000,00	R\$ 24.376,00	830,00	229,91	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 22,16	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 19,39	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	21,14	R\$ 5,85	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,16	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 360,10	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 90,02	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 53,46	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabeliões de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.

7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 19,39	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 8,31	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 9,69	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 8,31	
e) Protestos - até R\$ 192,78	35,00	R\$ 9,69	
R\$ 192,78 a R\$ 1.928,10	70,00	R\$ 19,39	
R\$ 1.928,10 em diante	92,00	R\$ 25,48	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 12,46	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 4,43	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 7,20	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 4,43	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 4,43	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	79,00	R\$ 21,88	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 39,05	
b) por página que acrescer.....	8,00	R\$ 2,21	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 27, 22/01/2026

MATÉRIA: Processo nº 1093/2025 – Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Serviço de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira

ASSUNTO: Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de inexigibilidade de licitação. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

1 Em cumprimento ao art. 13, §3º da Resolução nº 147/2023 desta Câmara e art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento foi encaminhado para análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **contratação de Serviço de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2 No caso deste órgão legislativo, o departamento financeiro (e dentro dele a divisão de material e patrimônio) é o setor responsável pelas aquisições e contratações, conforme art. 16, inciso I, da Resolução nº 104/2014 desta Câmara:

Art. 16. A Divisão de material e patrimônio faz parte do departamento Financeiro e será responsável pelas seguintes atribuições:

I – promover, mediante autorização do Presidente, licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;

3 Até o presente momento, compõem o processo os seguintes documentos:

- Termo de Referência (págs. 02/05);
- Documentos de habilitação (págs. 06/15);
- Parecer Contábil (págs. 16/17);
- Autorização do Presidente para abertura do processo de contratação e aprovação do Termo de Referência (pág. 18);
- Termo de Referência RETIFICADO (págs. 19/21);
- Tabelas de emolumentos e custas extrajudiciais (págs. 22/31).

4 O processo foi iniciado com o Termo de Referência, justificando-se a contratação ao argumento da seguinte necessidade:

A presente contratação é de suma importância, pois os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras atividades prestadas pelo cartório são fundamentais para atender às demandas do órgão.



Esses serviços garantem a legalidade e a validade dos documentos utilizados nas diversas atividades administrativas da Câmara Municipal.

5 Justificou-se a contratação por meio de inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021 (item 2.4 do TR): *Considerando a premissa de que o serviço é prestado de forma exclusiva pelo cartorário Antônio Carlos Carneiro, responsável pelo Tabelionato de Notas e Ofícios de Protesto de Títulos de Palmeira, fica evidenciada a inviabilidade de competição no processo, em razão da exclusividade do fornecedor.*

6 Com relação ao valor, consta a afirmação de que: *O valor estimado para a contratação de serviços foi definido de forma estimativa, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza esporádica, cuja demanda não é contínua, inexistindo histórico de consumo suficiente que permita a definição precisa das quantidades a serem utilizadas ao longo de um ano. Ressalta-se que os serviços somente são demandados quando surgem necessidades administrativas específicas, não sendo possível antecipar, com exatidão, a frequência ou o volume dos atos que eventualmente serão requeridos. Os serviços cartorários têm seus valores determinados por tabelas de emolumentos e custas extrajudiciais, que são através da Lei nº 21.869/2023 no Estado do Paraná.*

7 Consignou-se, no processo, por intermédio do Contador responsável (págs. 16/17), a identificação da dotação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende efetivar.

É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO E JURIDICIDADE

8 Preliminarmente, à luz do art. 37 da resolução nº 104/2014 desta Câmara, incumbe a esta Procuradoria Legislativa prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade dos atos administrativos. Outrossim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo.

9 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da contratação.

10 Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

11 Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

12 O art. 74 da referida lei acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação nas seguintes hipóteses:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

13 Assim, a norma capaz de autorizar a presente pretensão é aquela esculpida no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição e para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços fornecidos por representante comercial exclusivo.

14 Ainda de acordo com a lei, a licitação é inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. A inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar, ela está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido naquele momento. Nesse sentido vale destacar os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estrutura legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto. Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se a estruturação do procedimento fosse outra. Por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o dito interesse.¹

15 Conforme consta no item 2.4 do Termo de Referência, o serviço é prestado de forma exclusiva pelo cartorário Antônio Carlos Carneiro, responsável pelo Tabelionato de Notas e Ofícios de Protesto de Títulos de Palmeira, ficando evidenciada a inviabilidade de competição no processo, em razão da exclusividade do fornecedor.

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 959.



16 Acerca da comprovação formal da ausência de alternativa (art. 74, §1º da lei nº 14.133/2021), entende o doutrinador Marçal:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.²

Da documentação para contratação por inexigibilidade de licitação

17 Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação e os regulamentos específicos deste órgão exigem para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

18 No mais, a fim de se cumprir o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade e dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratificados e regulamentados pelo art. 4º da Resolução nº 151/2023 desta Câmara, vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)

19 No presente caso, conforme possibilita o art. 9º, inciso V da Resolução nº147/2023 desta Câmara, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Assim, havendo necessidade da contratação do presente objeto, poderá o Diretor Financeiro iniciar o processo com a requisição de sua demanda e com a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 10 da Resolução nº 147/2023 desta Câmara:

Art. 9º No âmbito deste Poder Legislativo, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao Departamento de Finanças, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar será opcional:

(...)

² Ibidem, p. 970.



V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Gestor de Compras a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Art. 10 O Termo de Referência ficará sob responsabilidade do servidor designado pelo Diretor Financeiro e deverá ser elaborado em conformidade com as exigências do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20 O Termo de Referência (págs. 19/21) está presente com a definição do objeto, fundamentação da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato (podendo ser substituído no presente caso por Nota de Empenho), critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor (inexigibilidade), estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, tudo conforme os requisitos legais exigidos pelo art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

21 Com relação à estimativa da despesa e justificativa de preço, consta que foi estimado o valor de R\$400,00 para a contratação do serviço, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza esporádica, cuja demanda não é contínua, inexistindo histórico de consumo suficiente que permita a definição precisa das quantidades a serem utilizadas ao longo de um ano.

22 Tal fundamento encontra amparo no art. 7º da Resolução nº 148/2023 desta Câmara, que regulamentou a pesquisa de preço no âmbito deste órgão:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. (...)

23 A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despendar com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios, preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação.

24 A necessidade de demonstração da pesquisa de preço para verificação do valor cobrado no mercado, deve ser efetuada conforme as possibilidades do caso em concreto, considerando as peculiaridades do objeto, devendo contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido consta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:



Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/1993. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCE 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2015, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas". (Acórdão 1565/2015, Plenário, relator Min. Vital do Rêgo)

25 No presente caso, foram anexadas as tabelas de emolumentos e custas extrajudiciais (págs. 22/31), conforme a Lei nº 21.869/2023 no Estado do Paraná.

26 A Declaração Orçamentária foi juntada pelo setor Contábil (págs. 16/17), o qual afirmou sobre a existência de saldo financeiro para a respectiva despesa, bem como informou a respectiva dotação para o empenho, juntando-se o demonstrativo de despesa simplificada e relação de empenhos por desdobramento, considerando, para tanto, o ano corrente.

27 Destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta obrigatoriamente será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Palmeira, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art.72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28 Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

29 Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PROVIDENCIE-SE.

30 Além disso, esta Procuradoria entende que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

31 Foram juntados os seguintes documentos de habilitação:

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (pág. 06);
- Certidão Negativa Correccional junto à CGU (pág. 07);
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (pág. 08);
- Consulta de impedidos de licitar, junto ao TCE/PR (pág. 09);
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme art. 68, II e III da lei nº 14.133/2021; (págs. 10/12);
- prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, conforme art. 68, V da lei nº 14.133/2021 (pág. 13);
- Decreto de nomeação do cartorário (págs. 14/15).

32 Não consta o documento exigido pelo art. 68, IV da lei 14.133/2021 (prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), condição para o prosseguimento da contratação. PROVIDENCIE-SE.

33 Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

34 Com relação ao contrato, consta que será substituído pelo Aceite da Nota de Empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

35 A autorização da autoridade competente para abertura do presente processo e aprovação do termo de referência consta na pág. 18.

36 Assim sendo, a contratação direta (seja dispensa ou inexigibilidade de licitação) deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

CONCLUSÃO

37 Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do

presente processo, desde que cumpridos os pontos orientados, principalmente os parágrafos 29 e 32, conferindo-se a devida publicidade.

38 Ainda, no que couber, o procedimento deve atender ao disposto na resolução nº 146/2022 desta Câmara, que dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e o uso de assinatura eletrônica nos documentos.

É o parecer, à consideração superior.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.779.338/0001-18
Razão Social: PALMEIRA TAB DE NOTAS E OFI DE PROTESTO DE TITULOS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 385 / CENTRO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010703110519738325

Informação obtida em 22/01/2026 13:27:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Palmeira/PR, 26 de janeiro de 2026.

Destinatário: Setor de Licitação e Compras

Processo nº 1093/2025

Objeto: contratação de serviço de cartório de autenticação de documentos.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 06/2026

I – Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Controladoria Interna para emissão de parecer quanto à legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público. O procedimento encontra-se em fase pré homologatória.

O **objeto** do processo é a contratação de **serviços cartorários**, mediante inexigibilidade de licitação.

II - Análise

Conforme a **justificativa** contante no item 2 do Termo de Referência (TR), podem surgir demandas repentinas que exijam a prestação imediata de serviços de cartórios. Caso a contratação fosse realizada apenas após o surgimento da demanda, o tempo de tramitação de um processo de inexigibilidade poderia causar atrasos na prestação do serviço público.

Dessa forma, verifica-se que a contratação antecipada garante o cumprimento das exigências legais e administrativas e assegura a continuidade e eficiência da prestação do serviço público, atendendo ao **princípio do planejamento e interesse público**.

O **valor estimado** (R\$ 400,00) está **compatível** com os preços de referência constantes na tabela de serviços (págs. 23-31), atendendo aos princípios da **economicidade e da razoabilidade**.





Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

O processo indica que o serviço é prestado por **fornecedor único**, conforme justificado no item 2.4 do Termo de Referência (TR), o que torna necessária a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O TR apresenta a descrição precisa do objeto, a justificativa da escolha do fornecedor e as diretrizes da contratação.

Por fim, a contabilidade atestou existência de recursos orçamentários e financeiros para a dotação. A autoridade competente aprovou o TR e autorizou a abertura do processo, e a procuradoria jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, assegurando que todos os requisitos formais foram atendidos.

III - Conclusão

O processo encontra-se regular até o presente momento. A Controladoria Interna não se opõe à sua continuidade, podendo seguir para homologação e adjudicação e as devidas publicações.

É o Parecer.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Debora Stelle



26/01/2026 10:05:28

Débora Stelle
Controladora Interna



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA****Estado do Paraná****Exercício: 2026****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3 / 2026****DATA:** 28/01/2026**PROTOCOLO:** 1093 / 2025**PROCESSO:** 1093**CONTRATANTE**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ANTONIO CARLOS CARNEIRO**CPF:** 026.171.539-91**RG:****Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO, 385**Bairro:** CENTRO **Cidade:** PALMEIRA - PR**Telefone:** (42) 32522678**OBJETO**

Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é de suma importância, pois os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de assinaturas e outras atividades prestadas pelo cartório são fundamentais para atender às demandas do órgão. Esses serviços garantem a legalidade e a validade dos documentos utilizados nas diversas atividades administrativas da Câmara Municipal.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120023390360000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	110874	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos	ANUAL	1.00	400,00	400,00

Total: 400.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, I, Lei 14133/21

Presidente



Assinado por: Diego Fabricio Zanetti 29/01/2026 08:41:56
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1093/2026
b) Licitação Nº	3/2026
c) Modalidade	Inexigibilidade
d) Data Homologação	28/01/2026
e) Objeto Homologado	Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
f) Processo Adm Nº	1093/2025

01.031.0001.2.002. - Atividades do Poder Legislativo Municipal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
CNPJ/CPF: 026.171.539-91

Valor Total do Lote: 400,00 (quatrocentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos	ANUAL	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Valor Total Homologado - R\$ 400,00

PALMEIRA, 28 de janeiro de 2026.

Presidente



Assinado por: Diego Fabricio Zanetti 29/01/2026 08:41:47
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 – ADJUDICAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	1093/2026
b) Licitação Nº	3/2026
c) Modalidade	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação	28/01/2026
e) Objeto da Licitação	Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
CNPJ/CPF: 026.171.539-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Valor Total Homologado - R\$ 400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

PALMEIRA, 28 de janeiro de 2026.

Presidente



Assinado por: Diego Fabricio Zanetti 29/01/2026 08:41:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - RESOLUÇÃO Nº 146/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1093/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve homologar a Inexigibilidade nº 03/2026, e adjudicar o objeto desta contratação nos termos que seguem:

Objeto: Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Fornecedor Contratado: ANTONIO CARLOS CARNEIRO, inscrito no CPF nº. 026.xxx.xxx-91, com o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Publique-se.

28 de janeiro de 2026

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI

Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:BE02D525

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2026. Edição 3459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Ano* 2026

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 3

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 1093

Descrição Resumida do Objeto* Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Dotação Orçamentária* 0100101031000120022026339036

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 400,00

Data Publicação Termo ratificação 28/01/2026

Data Abertura 28/01/2026

Data Registro

30/01/2026

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.palmeira.pr.leg.br/>



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Cnpj: 77.780.252/0001-05

Estado do Paraná

RUA CORONEL VIDA, 211 CENTRO 4232521648 - CEP 84130-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 81 / 2026 Ordinário Data: 04/02/2026 Página 1 / 1

Credor: 7219 ANTONIO CARLOS CARNEIRO

Endereço: RUA XV DE NOVENBRO - C.E.P. 84130000 - PALMEIRA - PR

C.P.F.: 026.171.539-91

R.G.:

Tel:

(42) 32522678

Email: cobranca@cartoriocarneiro.cc

Banco:341 - ITAU Agência:7826 Conta:24064-5

Orgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01.001. Câmara Municipal de Palmeira

Prog. Trabalho: 01.031.0001.2.002. Atividades do Poder Legislativo Municipal

Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Reduzido: 12

F. de Recurso: 1005 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

Desdobramento: 66 00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Processo.....: 1093/2025

Tipo de Licitação: Proc. Inexigibili

Nº Licitação.....: 3/2026

Nº Contrato.....: /

Vigência do Contrato:

Dotação Inicial

77.000,00

Saldo Anterior

77.000,00

Valor

400,00

Saldo Atual

76.600,00

HISTÓRICO: Prestação de serviços de cartório de tabelionato para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	Serviços de Tabelionato de Notas e Ofícios De Protesto de Títulos -	ANUAL	1,000	400,00	400,00

Total Liq. Empenho: 400,00

Este documento foi assinado eletronicamente com base na Resolução Nº 146/2022

Assinado por **Diego Fabricio Zanetti, Presidente**, com matrícula número 112.

Assinado por **Elielma Ferreira dos Santos, Contadora**, com matrícula número 126.

